

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002873/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075014/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003159/2014-04
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do Comércio Varejista e Atacadista em Geral, para prorrogação e compensação de horários de trabalho no Natal/2014 e sábados especiais/2015 e domingos e feridos do ano de 2015**, com abrangência territorial em **Cunha Porã/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias, **22 e 23 de Dezembro de 2014**.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas não poderão fornecer alimentação com valor inferior a importância de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por noite a cada empregado que estiver

trabalhando em regime de hora especial, nos dias 22, e 23/12/2014., sob pena da multa prevista na presente CCT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2014

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de **Cunha Porã, SC**, nos seguintes períodos:

- a)** Dias 13 e 20/12/2014 – sábados, das 8h00min às 11h30hmin e das 13h30min às 16h00min horas;
- b)** Dias 10 a 19/12/2014 - das 8h00 às as 11h:30hmin , e das 13h30min às 19h00min;
- c)** Dia 07, 14, 21 e 28/12/2014 - Domingos, fechado e proibido a abertura e uso da mão de obra.
- d)** Dias 22 e 23/12/2014 - segunda e terça-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 20h00min;
- e)** Dia 24/12/2014 - quarta-feira, das 8h00 às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;
- f)** Dia 25/12/2014 - fechado proibida a abertura e uso da mão de obra;
- g)** Dia 26/12/2014 - sexta-feira, das 13h30min às 18h00min;
- h)** Dia 27/12/2014 - sábado até ao meio dia;
- i)** Dias 29 e 30/12/2014 - Horário normal, das 8h00 às 11h30min. e das 13h30min às 18h00min;
- j)** Dia 31/12/2014 - quarta-feira, das 8h00min. as 11h30min, sem expediente no período da tarde, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento em tal dia, ou se optarem pelo fechamento, poderão compensar as horas não trabalhadas.
- k)** Dia 02/01/2015 - fechado no período da manha, abrir das 13h30min às 18h00min;
- l)** Aos domingos e feriados do ano de 2015 fica proibido o uso da mão de obra dos

trabalhadores e o comércio deverá permanecer fechado;

m) Dia 17 de fevereiro de 2015, terça-feira de Carnaval – não haverá expediente no “**Comércio em Geral**” no município de **Cunha Porã**, inclusive para os supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, que poderão compensar às 8 horas até novembro de 2015.

Parágrafo único: - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4º, letras "a", "b", "d", "e", "g", "h", "i", "j", "k" **não se aplicam as** revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2014** conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2015**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2015**.

Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas **nos dias 24, 26, 31/12/2014 e 02/01/2015, poderão ser descontadas das** horas já trabalhadas no mês de dezembro de 2014, sendo o limite máximo de **14h30min** descontadas.

Parágrafo 2º - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015 as horas extras não compensadas conforme a presente CCT, **deverão** ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior do estabelecimento após o horário estipulado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação de multa prevista na mesma.

Parágrafo único: O atendimento aos clientes que já estão no interior da loja não será prejudicado, sendo que o tempo empregado para tal, obrigatoriamente computará com hora extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento se dará com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que estão no interior do estabelecimento comercial

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SÁBADOS 2015

Fica estabelecido na presente CCT, abertura e funcionamento do comércio de **Cunha Porã**, SC., com o uso da mão de obra de seus empregados nos seguintes sábados do **ano de 2015**, no período da tarde, no horário **das 13h30min às 16h00min**.

- Dia 07 de fevereiro de 2015, denominado sábado show;
- Dia 07 de março de 2015, denominado sábado show;
- Dia 04 de Abril de 2015 (antecede Páscoa);
- Dia 09 de maio de 2015 (antecede dia das Mães);
- Dia 06 de junho de 2015, denominado sábado show, (antecede dia dos namorados);
- Dia 04 de julho 2015, denominado sábado show;
- Dia 08 de agosto de 2015 (antecede dia dos Pais);
- Dia 05 de setembro 2015, denominado sábado show;
- Dia 10 de outubro de 2015 (antecede dia das Crianças);
- Dia 07 de novembro de 2015, denominado sábado show.

Parágrafo 1º Nos demais sábados do ano de 2015 no período da tarde, não é permitido a utilização da mão de obra dos trabalhadores, sendo que o comércio deverá permanecer fechado sob pena da aplicação da multa prevista no presente termo de acordo, salvo mediante acordo com a entidade sindical para este fim.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas nos sábados especiais no período da tarde conforme esta CCT, deverão ser anotada na livro ponto, cartão ponto, e compensadas em 20 dias, caso não haja a referida compensação, as horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 3º - A presente clausula, (7ª), não se aplica aos supermercados, mercados, mini-mercados e revendas exclusivas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias que terão seu horário normal de funcionamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções e fiscalização.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários à cobrança estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindical profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente Convenção Coletivo de Trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2014 e sábados especiais/2015.

São Miguel do Oeste SC, 17 de novembro de 2014.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC